



LEI ORDINÁRIA N.º 680, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 INCISO X DA CFB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado os vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida, definidos nas leis municipais que criaram os cargos existentes.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo a atualização dos vencimentos dos cargos constantes desta Lei, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os valores nominais da remuneração de que trata o caput do presente artigo encontram-se estabelecidos na Tabela I do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Fica instituída, para o cargo de Secretário Executivo, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º A gratificação prevista no caput deste artigo será de concessão discricionária por parte do Presidente da Câmara Municipal, não se constituindo, em nenhuma hipótese, direito adquirido.

§2º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor.

§3º A gratificação prevista neste artigo produzirá efeitos a partir do ato de concessão expedido pela Presidência da Câmara, vedada sua retroação automática.

Art. 4º. Todos os benefícios autorizados por esta Lei não se estendem a funcionários de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.





Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros da atualização dos vencimentos a 01 de janeiro de 2026, permanecendo a gratificação prevista no art. 3º sujeita ao disposto em seus parágrafos.

I – DAS I:

a) Secretário Executivo.

II - DAS II:

a) Tesoureiro;

b) Diretor de Secretaria;

c) Assessor Técnico.

III- DAS III:

a) Assessor Parlamentar.

IV – CC-I:

a) Procurador Jurídico.

VI– CC-II:

Contador

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 22 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB





TABELA I

Funcionários Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Sec. Executivo	DAS I	R\$ 2.295,98
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 2.295,98
01	Diretor de Secretaria	DAS II	R\$ 1.621,00
01	Assessor Técnico	DAS II	R\$ 1.621,00
02	Assessor Parlamentar	DAS III	R\$ 1.621,00
01	Procurador Jurídico.	CC-I	R\$ 4.617,37
01	Contador	CC-II	R\$ 4.617,37

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 22 de abril de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS